



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

## ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

### **ATA da 676ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 03/05/2023**

Aos três dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às onze horas e trinta minutos, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as resoluções conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a Sexcentésima septuagésima sexta Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; Julia Kishida Bochner, Diretora de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Rodrigo Bianchini Greco Alves, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental (DILAM); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora Adjunta de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Márcio Franco da Costa, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. SEI-070008/000515/2022 – King Grass Agrícola Rio Ltda..** **Requerimento:** Licença de Operação para produção e comercialização de grama natural, em área de 230,00 hectares, na Fazenda Boa Vista, Sampaio Corrêa, no Município de Saquarema. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Lagos São João (SUPLAJ), Parecer Técnico nº INEA/INEA/SERVLLAJPT/1.109/2023 e diante da ausência de submissão do processo à apreciação da Comissão Estadual de Controle Ambiental (Ceca); o Conselho Diretor decidiu aprovar a licença requerida desde que a Ceca delibere pela desnecessidade de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de seu Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), em observância à competência prevista no §5º da Lei Estadual nº 1.356/1988 e a viabilidade de tal dispensa pela aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012, bem como pelo critério de enquadramento adotado para o empreendimento, regulamentado pela NOP-INEA-46. O Condir determinou, ainda, o envio de ofício ao Município com a presente decisão. **2. SEI-070008/000574/2022 – Marcelo Lara Matte.** **Requerimento:** Licença de Operação para produção e comercialização de grama natural, em área de 225,00 hectares, na Fazenda Ubás, Sampaio Corrêa, no Município de Saquarema. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUPLAJ, Parecer Técnico nº INEA/INEA/SERVLLAJPT/1.120/2023 e diante da ausência de submissão do processo à apreciação da Ceca; o Conselho Diretor decidiu aprovar a licença requerida desde que a Ceca delibere pela desnecessidade de EIA/RIMA, em observância à competência prevista no §5º da Lei Estadual nº 1.356/1988 e a viabilidade de tal dispensa pela aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012, bem como pelo critério de enquadramento adotado para o empreendimento, regulamentado pela NOP-INEA-46. O Condir determinou, ainda, o envio de ofício ao Município com a presente decisão. **3. PD-07/007.346/19 – Raízen Combustíveis S.A..** **Requerimento:** Renovação da Licença de Operação e Recuperação (LOR IN034315) para recebimento, armazenamento (34.472m<sup>3</sup> em onze tanques aéreos) e distribuição de combustíveis (gasolina, biodiesel, etanol - anidro e hidratado e óleo diesel – terrestre e marítimo) e armazenamento de aditivos (97,5m<sup>3</sup> em dois tanques aéreos), em concomitância com a recuperação do solo e/ou água subterrânea, no Município de Duque de Caxias. **Decisão:** Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas

(GELRAC), Parecer Técnico nº 421/2021 e despacho da Gerente da GELRAC de 02/05/2023. **4. SEI-070002/007812/2022 – Start One Transporte de Resíduos Eireli.** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN040670) para coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos classe I, resíduos não perigosos classes IIA e IIB, Resíduos da Construção Civil (RCC) classes A, B, C e D, resíduos de serviços de saúde (RSS) dos grupos A, B, D e E, chorume e resíduos provenientes de sistemas de tratamento de efluentes industriais e sanitários, coletores de esgoto sanitário e redes de drenagem pluvial, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico nº INEA/INEA/SERVLARTPT/2.444/2022. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 9 anos, considerando que a empresa cumpriu integralmente as condicionantes da licença anterior, não há histórico de acidentes nem infrações pela empresa durante a vigência da LO IN040670. **5. EXT-PD/014.4061/18 – Tecnosol Comércio e Serviços Ltda.** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN004415) referente à operação de um aterro de disposição conjunta de 250t/dia de resíduos sólidos de origem doméstica, de varrição, comercial e industrial classe II – não perigosos e Estação de Tratamento de Chorume por sistema móvel de Osmose Reversa com capacidade de tratamento de 240m<sup>3</sup>/dia de chorume bruto, no Município de Quissamã, para: (i) alterar o objeto que passará para: Aterro Sanitário (células 1 e 2 - 250t/d) para resíduos não perigosos; Estação de Tratamento de Chorume (240m<sup>3</sup>/d) e Aterro para resíduos perigosos (células 1 e 2 - 16t/d); (ii) excluir todas as condicionantes da LO IN004415; e (iii) incluir as condicionantes listadas no item 8.0 do Parecer Técnico de Averbação - GELANI – nº 61/2022 – REVISÃO e no despacho da equipe técnica da GELANI de 08/03/2023. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI), Parecer Técnico de Averbação – GELANI – nº 61/2022 – Revisão, despachos da equipe técnica da GELANI de 03/03/2023 e 08/03/2023 e manifestação do Diretor da DILAM, no exercício da Presidência do Conselho e da equipe técnica da GELANI no momento da reunião, que esclareceram que as alterações nas condicionantes de validade serão significativas e a empresa consultou sobre a possibilidade de unificação das Licenças de Operação dos Aterros Classe I e II - LO IN004415 (nos presentes autos) e LO IN0035930 (no processo E-07/002.1083/2016); o Conselho Diretor decidiu: (a) transformar o presente requerimento de averbação em Licença de Operação, unificando as Licenças de Operação IN004415 e IN0035930; (b) aprovar a LO para Aterro Sanitário (células 1 e 2 - 250t/d) para resíduos não perigosos; Estação de Tratamento de Chorume (240m<sup>3</sup>/d) e Aterro para resíduos perigosos (células 1 e 2 - 16t/d), sendo sua emissão condicionada ao cancelamento das Licenças de Operação IN004415 e IN0035930; e (c) que o prazo de validade da licença seja de 6 anos. **6. SEI-070007/001149/2022 – Caioaba Agro Pastoril Ltda.** Requerimento: Autorização Ambiental a ser transformada em Licença Ambiental Integrada para a execução dos serviços de limpeza e desassoreamento dos canais denominados Vala do 10, Vala do 20, Vala do 30, Vala do 40 e Vala do Macaco, e em trecho de 3.171,13 metros da Vala do Rumo e 2.621,35 metros do Canal do Bagre, inseridos na Fazenda da Ajuda, no Município de Guapimirim. Decisão: Licença Ambiental Integrada aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELRH) e Parecer Técnico nº INEA/INEA/SERVHIDPT/1.057/2023. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 6 anos. **7. E-07/200.168/1989 – MAP - Marítima Indústria e Comércio de Pescados Ltda.** Requerimento: Licença de Operação para fabricação de conserva de pescado no Município de São Gonçalo. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN) e Parecer Técnico de Indeferimento de Requerimento de Licença de Operação nº 022/2023, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Bianchini Greco Alves, Diretor Adjunto**, em 08/05/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor**, em 08/05/2023, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Franco da Costa, Assessor Técnico**, em 08/05/2023, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora Adjunta**, em 08/05/2023, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora**, em 09/05/2023, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Presidente do CONDIR em exercício**, em 09/05/2023, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **51569426** e o código CRC **7A743581**.

---

Referência: Processo nº SEI-070002/000169/2023

SEI nº 51569426